


MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Growth Mind Consultoria de Treinamento e Desenvolvimento Ltda. CNPJ nº 37.913.972/0001-87

2. OBJETO

2.1. Contratação de profissional para ministrar mentoria com o tema: "A Liderança Feminina como Agente de Mudança", a ser realizada no âmbito do Programa de Mentoria em Lideranças Femininas (CMEDI – Comissão da Mulher, da Equidade, da Diversidade e da Inclusão), destinadas às servidoras da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a ser realizada no dia 1º de abril de 2026, com carga horária de 2 (duas) horas, na modalidade on-line e ao vivo, nas condições e especificações nos termos constantes da Proposta Comercial (58843848) e Termo de Referência (59188701), conforme processo SEI nº 18220.000186/2026-15.

2.2. A Contratação do curso segue conforme a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mentoria com o tema "A Liderança Feminina como Agente de Mudança", na modalidade EAD síncrona, a ser transmitida pela plataforma Ms Teams.	21172	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Valor Total da Contratação					R\$ 6.000,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento SEI nº 58459661.

2.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelo [art. 9º da IN 5, de 26 de maio de 2017](#).

2.5. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda - DFD (58459661), Relatório de Pesquisa de Preços (58993755) e Termo de Referência (59188701), cuja minuta utilizada foi o modelo de "Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021", disponível no Compras.gov.br.

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta encaminhada pela empresa Growth Mind Consultoria de Treinamento e Desenvolvimento Ltda. (58843848).

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento, conforme enquadramento contábil (58937961), e à reserva de recursos (58978293).

3.3. A referida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme verificação realizada na Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e no Certificado de Regularidade do FGTS, tendo sido também efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(CNEP), por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo TCU, cujos comprovantes foram devidamente juntados aos autos do processo (59308740).

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 (170010-236/2026)**, com amparo legal no que dispõe o **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**, e o detalhamento do enquadramento encontra-se no Termo de Referência (59188701), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

"A análise da proposta comercial permitiu verificar que a palestrante atende plenamente às exigências de qualificação e experiência, demonstrando sólida formação acadêmica, certificações relevantes e ampla atuação em projetos de desenvolvimento humano, liderança e aprendizagem organizacional, unindo conteúdo técnico relevante, metodologia de aprendizagem eficaz e experiência prática consolidada, garantindo aderência ao interesse público, eficiência na execução e efetividade nos resultados da ação de capacitação proposta. Dessa forma, a escolha da palestrante se justifica pela adequação do conteúdo proposto aos objetivos da RFB, pela notória capacidade técnica da profissional e pela relação direta entre sua experiência e o propósito da palestra, o que assegura o atendimento do interesse público e a economicidade da contratação."

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PCA 2026) 170010-236/2026 e DFD nº 27/2026 na UASG 170010 e autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019 c/c Portaria MF nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025 (59309016).

4.3. A referida despesa tem em 2026 adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que consta do Despacho Diofi (58978293).

4.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do **art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, e da **Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024**, in verbis:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

4.5. Com base na **Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021**, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021."

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 (170010-236/2026), amparada no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**, para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1241616

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO PASSARINI

Analista Técnico-Administrativo - Matrícula nº 1118202

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminha-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, para autorização, nos termos do Decreto nº 10.193, de dezembro de 2019, e Portaria MF nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 2745379

Coordenador de Logística

6. RESOLUÇÃO

6.1. Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021**, **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026 (170010-236/2026) e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Growth Mind Consultoria de

Treinamento e Desenvolvimento Ltda. CNPJ nº 37.913.972/0001-87, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

6.2. Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1028395

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 25/03/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passarini, Chefe(a) de Divisão**, em 25/03/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 25/03/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 25/03/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59309137** e o código CRC **1B4D9E9F**.